CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 110/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE JABORÁ** E A EMPRESA **FERROEST INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E FUNILARIA LTDA.**

O **MUNICIPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Ângelo Poyer, n° 320, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor KLEBER MÉRCIO NORA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERROEST INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E FUNILARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Valentim Ferrari, 101, na cidade de Jaborá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 73.265.829/0001-90, neste ato representada por seu titular, Senhor Edson Luiz Bortoli, inscrito no CPF sob nº 015.617.819-24, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PAVIMENTO INFERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ, O QUAL SERVIRÁ DE SALA PARA A AGÊNCIA DOS CORREIOS E RADIO COMUNITÁRIA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário e menor preço por lote.
Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais), conforme proposta.

Parágrafo Primeiro – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS e ISSQN, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

Parágrafo Segundo – Para fins de retenção do ISSQN, a alíquota para o cálculo será representada por 3% sobre o valor total da obra.

Parágrafo Terceiro – Para fins de retenção do INSS, será observada a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, Art. 122.

CLÁUSULA TERCEIRA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega da mercadoria, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue.

3.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICIPIO DE JABORÁ, CNPJ Nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá (SC), e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

3.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

3.5. Os preços não serão reajustados.

3.6. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura

Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

39 - 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo para execução é de 30 dias, tendo como inicio o prazo de 5(cinco) dias após o recebimento da Autorização de fornecimento e o **período de vigência** do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será para um período de 30 dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

Parágrafo Único - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, parágrafos 1° e 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
6.1. Cabe ao Município:
6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
6.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato.
6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
6.1.4. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos produtos solicitados.

10.1. 6.2. Cabe à Proponente Vencedora:
6.2.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado no presente edital e seus anexos, em especial o descrito no subitem 2.1 – Da Forma de Execução;
6.2.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6.2.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
6.2.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
6.2.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos produtos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado do cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 5 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO
8.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
9.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
10.1. A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA
Parágrafo Primeiro: O presente Contrato terá vigência de 30 dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de termo aditivo de contrato.

Parágrafo Segundo: O contrato poderá ser prorrogado na hipótese do Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentro do período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS
12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de CATANDUVAS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jaborá, 20 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERROEST INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E FUNILARIA LTDA
EDSON LUIZ BORTOLI – Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55